

CONVÊNIO Nº 003/2025-COREN-AP

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA SISTÊMICA COMO CONVENIENTE, E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ COMO CONVENIADO, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS.

A SISTÊMICA INSTITUTO DA MENTE TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, localizada na rua Renascimento, nº 2121, bairro Renascer II, CEP 68907-620, na cidade de Macapá - AP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (MF) sob nº 29.809.434/0001-19, representada neste ato por sua representante legal, Sr. **Roberto José Furtado Coroa**, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado a **O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ – COREN (AP)**, Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional, criada pela Lei Federal nº 5.905/73, declarada como de utilidade pública através da Lei Municipal nº 2.026/2012 – PMM, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 1308, Bairro Central, CEP 68.900-071, em Macapá, Estado do Amapá, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.593.411/0001-38, neste ato representado por seu Presidente, Dr. **DONATO FARIAS DA COSTA**, inscrito no CPF nº **592.538.272-20**, e pela sua Tesoureira, **Dra. JUSSARA CRISTIANE SANTANA CORDEIRO**, inscrita no **CPF nº 694.240.632-53**, doravante denominado simplesmente, **CONVENIADO**, firmam o presente **CONVÊNIO** em conformidade com a legislação vigente, mediante as cláusulas e seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objetivo proporcionar aos empregados públicos, cargos comissionados, profissionais de enfermagem inscritos no COREN-AP e seus familiares a **concessão de descontos de 15% (quinze por cento) para Programas de Treinamento e Desenvolvimento Humano, oferecidos pela CONVENIENTE**, bem como de outros que venham a ser ofertados no decurso deste Convênio pela **CONVENIENTE**.

Parágrafo Primeiro. A **Sistêmica Instituto Da Mente Treinamento** se compromete a conceder aos beneficiários, **as seguintes vantagens nos serviços abaixo**, a partir da data de assinatura do presente Convênio:

Diagnóstico Psicológico	Valor	Valores com 15%
Consulta Psicológica	319,76	271,80
Avaliação de desempenho escolar e aprendizagem	315,25	267,96
Avaliação Psicológica	305,64	259,80
Avaliação de prontidão para alfabetização	319,60	271,66
Avaliação de nível intelectual	324,95	276,20
Avaliação Psicomotora	318,86	271,03
Avaliação Psicomotora Relacionada ao Grafismo	315,67	268,31
Avaliação das características da personalidade	344,83	293,10
Entrevista devolutiva	308,17	261,94
Observação de campo com visita escolar e domiciliar	305,64	259,79
Atuação junto à comunidade	255,15	216,87
Orientação e Psicopedagógica		
Realização de pesquisas	275,09	233,82
Planejamento psicopedagógico	333,33	283,33
Orientação psicopedagógica	278,92	237,08
Preparação para aposentadoria	366,76	311,74
Solução de Problemas Psicológicos		
Problemas de aprendizagem individual	261,04	221,88
Psicoterapia individual	309,75	263,28
Psicoterapia em casal	333,62	283,57
Psicoterapia familiar	390,60	263,16
Psicoterapia em grupo	284,24	241,60
Acompanhamento e Orientação Psicológica		
Acompanhamento psicoterapêutico	439,41	373,49
Acompanhamento psicológico de deficientes	264,01	224,40
Acompanhamento psicológico de idosos	302,56	257,17

Parágrafo Segundo. Para garantir o desconto nos serviços acima, o profissional deve comprovar com certidão de regularidade, quando inscrito neste conselho regional, ou comprovante de vínculo empregatício, quando colaborador.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

Parágrafo Único. São obrigações do **Beneficiário / Responsável Financeiro**

I- Apresentar a documentação exigida para receber a prestação do serviço com desconto;

II- Efetuar o pagamento do serviço, visando garantir o desconto especificado na Cláusula Primeira;

III- O atraso no pagamento do serviço por qualquer beneficiário do desconto acarretará a perda do mesmo, além da atribuição de multa e juros de cobrança, conforme previstos no Contrato de Prestação de Serviços;

IV- Atender às normas constantes no Contrato de Prestação de Serviço;

V- Efetuar o pagamento de taxas que se façam necessárias para a obtenção de serviços adicionais ofertados pela **Sistêmica Instituto Da Mente Treinamento**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIMENTO GERAL E NORMAS

3.1. Enquanto presentes no estabelecimento da Conveniente, os beneficiários deste Convênio obrigam-se a observar o seu Regimento Geral e a respeitar as normas por ela estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Conveniada **não responderá por qualquer inadimplência** dos beneficiários deste Convênio ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro. Das Obrigações da Conveniente (Sistêmica Instituto Da Mente Treinamento)

I- Conceder os descontos estabelecidos no Parágrafo primeiro da Cláusula Primeira sobre os valores dos serviços, até os seus respectivos vencimentos, aos beneficiários da CONVENIADA, desde que haja disponibilidade de vaga no momento da solicitação de serviço;

II- Oferecer aos beneficiários aqui qualificados todos os benefícios que proporcionam aos não conveniados;

III- Não utilizar o nome ou a marca da CONVENIADA, a qualquer pretexto, sem autorização formal da Instituição;

Parágrafo Segundo. São obrigações da Conveniada (COREN/AP)

I- Para a execução do objeto deste Convênio, caberá à CONVENIADA divulgar junto aos seus beneficiários o estipulado na Cláusula Primeira, podendo para tanto utilizar os seus veículos de comunicação: boletim geral, programa de rádio, sitio na internet e outros meios que julgar o presente CONVÊNIO;

II- Emitir aos interessados no objeto deste Convênio, declaração de vínculo com a Instituição, quando solicitado, a fim de que o beneficiário comprove junto a **Sistêmica Instituto Da Mente Treinamento**, sua qualificação para usufruir do desconto aqui mencionado;

III- Não utilizar o nome ou a marca da **Sistêmica Instituto Da Mente Treinamento**, a qualquer pretexto, sem autorização formal desta.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

5.1. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, com vigência mínima de 01 (um) ano e renovação automática anual, com início previsto na data de sua assinatura;

5.2. O presente Convênio poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, somente por escrito e mediante acordo entre as partes, que o farão por Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste instrumento;

5.3. As partes, individualmente, poderão rescindir o presente instrumento mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer multa, mantendo-se o benefício para os funcionários e/ou dependentes nos seguintes termos:

5.3.1. No caso de rescisão por parte da Conveniada, o benefício será mantido até o final do mês corrente, devendo os beneficiários após este prazo, se tiverem interesse, arcar com o valor integral dos serviços;

5.3.2. No caso de rescisão por parte da Conveniente, o benefício será mantido até o final do mês corrente, devendo os beneficiários após este prazo, se tiverem interesse, arcar com o valor integral dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

6.1. Os descontos concedidos para a realização dos planos concedidos por meio deste CONVÊNIO estarão automaticamente suspensos, devendo ser comunicado por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) Rescisão ou denúncia deste CONVÊNIO;
- b) Desligamento do funcionário da CONVENIADA;
- c) Caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

7.1. Todas as comunicações relativas ao presente Convênio deverão ser encaminhadas oficialmente de uma parte à outra nos endereços das suas sedes para os representantes signatários deste instrumento;

7.2. Nenhuma das partes poderá alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma estabelecida na cláusula anterior, sendo certo que nenhuma delas poderá alegar desconhecimento se, tendo mudado qualquer dos endereços ou os responsáveis determinados, não notificou a outra de tal alteração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica estabelecido que os direitos e obrigações das partes, oriundos do presente Convênio, não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte;

8.2. As partes asseguram e declaram que os representantes legais que assinam o presente Convênio são competentes para assumir obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses;

8.3. Caso algum item e/ou Cláusula deste Convênio seja considerado ilegal, não vigente, ou de qualquer forma inválida por Lei ou decreto, tal revogação não afetará as demais disposições ou aplicações deste Convênio, que poderá gerar efeitos, independente do item e/ou da cláusula inválida;

8.4. Em nenhuma hipótese, os pactos deste Convênio ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo, empregatícia entre as partes;

8.5. Este Convênio expressa e contém todos os acordos e condições estipulados pelas partes, substituindo quaisquer outros entendimentos mantidos anteriormente pelas partes sobre o mesmo objeto;

8.6. Todos os termos e condições deste Convênio estarão vinculados às partes deste instrumento, bem como seus sucessores. As partes farão com que qualquer sucessor futuro de suas operações, atuais ou futuras, cumpra incondicionalmente os termos deste instrumento;

8.7. O pagamento dos serviços e outras eventuais despesas serão realizados diretamente pelos beneficiários à Conveniente, dentro dos valores, prazos e formas de pagamentos definidos pela mesma;

8.7.1. A Conveniada não efetuará, sob qualquer hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas e outros de qualquer natureza oriundos do presente Convênio;

8.7.2. A Conveniada não se responsabilizará por qualquer ônus que os beneficiários assumam com a Conveniente, sendo que todos os débitos por estes assumidos serão de responsabilidade única e exclusiva dos mesmos;

8.7.3. A Conveniada, em hipótese alguma, responderá pela inadimplência de qualquer dos beneficiários, uma vez que o presente instrumento visa tão somente regular a concessão de desconto a estes e, desta forma, a (empresa/órgão) não responderá subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações contraídas pelos beneficiários;

8.7.4. No presente Convênio não haverá aporte ou repasse de recursos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

Fica estabelecido entre as partes que os serviços contratados, objeto do presente instrumento, serão executados pela CONVENIENTE, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não impedindo, portanto, o COREN-AP de firmar parcerias semelhantes com outras entidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, para dirimir todas as dúvidas ou controvérsias oriundas da interpretação, aplicação

ou cumprimento das cláusulas contidas neste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Macapá (AP), __ de Abril de 2025.

REPRESENTANTES DA CONVENIADA	
Dr. DONATO FARIAS DA COSTA Presidente do COREN-AP	Dra. JUSSARA CRISTIANE SANTANA CORDEIRO Tesoureira – COREN-AP

REPRESENTANTE DA CONVENENTE
ROBERTO JOSÉ FURTADO COROA Representante legal da Sistêmica Instituto Da Mente Treinamento & Desenvolvimento Humano Ltda

TESTEMUNHAS	
1. _____ CPF (MF)	2. _____ CPF (MF)